

Processo n.: @REC 22/00646440

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 118/2022, exarado no Processo n. @REP-20/00319453

Interessados: Nadir Carlos Rodrigues e Lucélia Firmino Silvano de Sousa

Procuradora constituída nos autos: Cláudia Maria Valentim Nascimento (de Lucélia Firmino Silvano de Sousa)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paulo Lopes

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 108/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por Lucélia Firmino Silvano de Sousa e Nadir Carlos Rodrigues, em face do Acórdão n. 118/2022, proferido na Sessão Ordinária de 18/04/2022, nos autos do Processo n. @REP-20/00319453, especificamente para cancelar a multa estipulada no item 2.3 o referido Acórdão, mantendo-se integralmente aos demais itens da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Recorrentes, à procuradora constituída nos autos e à Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

Ata n.: 8/2024

Data da Sessão: 22/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC